

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 25 de Fevereiro de 1924.— **MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Álvaro Xavier de Castro—Alfredo Ernesto de Sá Cardoso—José Domingues dos Santos—António Germano Guedes Ribeiro de Carvalho—Fernando Augusto Pereira da Silva—Domingos Leite Pereira—António Joaquim Ferreira da Fonseca—Mariano Martins—António Sérgio de Sousa—Júlio Ernesto de Lima Duque—Mário de Azevedo Gomes.*

#### Decreto n.º 9:464

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 6.º do artigo 34.º da lei de 9 de Setembro de 1908 e de harmonia com o § único do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913:

#### Decreto n.º 9:465

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 1.º do artigo 34.º da 3.ª das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908 e artigo 46.º da lei n.º 1:355, de 15 de Setembro de 1922:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 164.320\$, a fim de, nos termos do artigo 3.º da lei n.º 1:452, de 20 de Julho de 1923, serem reforçadas nos quantitativos abaixo indicados as verbas constantes do seguinte mapa:

| Capítulos | Artigos | Designação das verbas                                                        | Importâncias inscritas | Importâncias necessárias nos termos da lei n.º 1:452 | Importâncias dos reforços |
|-----------|---------|------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------------------------------------------------------|---------------------------|
| 8.º       |         | Secretaria Geral e Direcção Geral da Fazenda Pública e serviços dependentes: |                        |                                                      |                           |
|           | 31.º    | Pessoal do quadro . . . . .                                                  | 64.658\$00             | 78.004\$00                                           | 13.346\$00                |
|           |         | Tesoureiros dos concelhos e bairros:                                         |                        |                                                      |                           |
|           | 31.º    | Pessoal do quadro . . . . .                                                  | 138.670\$00            | 164.362\$00                                          | 25.692\$00                |
| 9.º       |         | Direcção Geral da Contabilidade Pública:                                     |                        |                                                      |                           |
|           | 38.º    | Pessoal do quadro . . . . .                                                  | 147.024\$00            | 183.364\$00                                          | 36.340\$00                |
| 10.º      |         | Direcção Geral da Estatística e Repartições de Medição Oficial:              |                        |                                                      |                           |
|           | 42.º    | Pessoal do quadro . . . . .                                                  | 23.826\$00             | 29.656\$00                                           | 5.830\$00                 |
| 11.º      |         | Direcção Geral das Contribuições e Impostos:                                 |                        |                                                      |                           |
|           | 45.º    | Pessoal do quadro . . . . .                                                  | 800.949\$32            | 863.869\$32                                          | 62.920\$00                |
| 14.º      |         | Conselho Superior de Finanças:                                               |                        |                                                      |                           |
|           | 58.º    | Pessoal do quadro . . . . .                                                  | 59.798\$00             | 68.746\$00                                           | 8.948\$00                 |
| 17.º      |         | Casa da Moeda e Valores Selados e Serviços de Contrastaria:                  |                        |                                                      |                           |
|           |         | Serviços Administrativos:                                                    |                        |                                                      |                           |
|           | 78.º    | Pessoal do quadro . . . . .                                                  | 17.056\$00             | 21.192\$00                                           | 4.136\$00                 |
|           |         | Serviços de Contrastarias:                                                   |                        |                                                      |                           |
|           | 78.º    | Pessoal do quadro . . . . .                                                  | 27.702\$00             | 34.460\$00                                           | 6.758\$00                 |
|           |         | Serviços Técnicos:                                                           |                        |                                                      |                           |
|           | 78.º    | Pessoal do quadro . . . . .                                                  | 3.150\$00              | 3.500\$00                                            | 350\$00                   |
|           |         |                                                                              | 1:282.833\$32          | 1:447.153\$32                                        | 164.320\$00               |

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 12 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 25 de Fevereiro de 1924.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Alvaro Xavier de Castro—Alfredo Ernesto de Sá Cardoso—José Domingues dos Santos—António Germano Guedes Ribeiro de Carvalho—Fernando Augusto Pereira da Silva—Domingos Leite Pereira—António Joaquim Ferreira da Fonseca—Mariano Martins—António Sérgio de Sousa—Júlio Ernesto de Lima Duque—Mário de Azevedo Gomes.*

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

### Secretaria Geral

#### Decreto n.º 9:466

Tendo o decreto n.º 8:930, de 19 de Junho de 1923, determinado no seu artigo 2.º que o consultor jurídico do Ministério da Instrução Pública, cujo lugar foi extinto pelo artigo 1.º do mesmo decreto, ficasse na situação de adido, fora do serviço; mas

Considerando que o decreto n.º 8:469, de 6 de Novembro de 1922, expedido para regulamentar a lei n.º 1:344, de 7 de Setembro de 1922, nos termos da qual foi extinto o referido lugar, determina no seu artigo 2.º que os funcionários cujos lugares forem extintos e que por isso sejam considerados transitóriamente como adidos aos quadros dos serviços a que pertençam, conforme determina o artigo 1.º do mesmo decreto, continuarão prestando serviço nos quadros a que pertenciam ou em quaisquer outros, da mesma natureza ou não, conforme forem ou não técnicos e conforme as suas categorias, sempre que as conveniências do serviço público ou o preenchimento provisório de cargos o exijam;

Considerando que assim o referido decreto n.º 8:930, na parte em que colocou o consultor jurídico do Ministério da Instrução Pública como adido, fora do serviço, é manifestamente ilegal;

Considerando que a Procuradoria Geral da República, ouvida a este respeito, se pronunciou pela ilegalidade do citado decreto n.º 8:930, na parte referida;

Usando da faculdade que ao Governo é concedida pelo artigo 1.º da citada lei n.º 1:344, e nos termos do n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É anulado o decreto n.º 8:930, de 19 de Junho de 1923, na parte em que colocou na situação de adido fora do serviço o consultor jurídico do Ministério da Instrução Pública, o qual fica adido, em serviço, nos termos do decreto n.º 8:469, de 6 de Novembro de 1922.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Fevereiro de 1924.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*António Sérgio de Sousa.*

### Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

#### 2.ª Repartição

#### Decreto n.º 9:467

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

É aprovada a distribuição da verba de 50.000\$ para inspecções a escolas de ensino primário geral e infantil, conforme o mapa anexo a este decreto.

Os inspectores escolares deverão visitar de preferência as escolas que não foram inspecionadas no ano anterior, e remeter oportunamente à Direcção Geral do

Ensino Primário e Normal as fôlhas de despesas devidamente autenticadas e também, dentro do prazo regulamentar, o relatório e mapas estatísticos a que são obrigados pelo n.º 16.º do artigo 217.º do decreto n.º 6:137, de 29 de Setembro de 1919.

Os inspectores em serviço de inspecção e vistorias a escolas terão direito ao subsídio diário de 10\$ quando regressem no mesmo dia da inspecção à sede do círculo, e ao de 20\$ em todos os outros casos, além das despesas de transporte, nos termos do artigo 218.º do citado decreto n.º 6:137.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Fevereiro de 1924.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*António Sérgio de Sousa.*

**Mapa da distribuição da verba de 50.000\$ para as despesas com o serviço de inspecção às escolas de ensino primário geral da República.**

#### Círculos escolares

|                                     |         |
|-------------------------------------|---------|
| 1 — Águeda . . . . .                | 600\$00 |
| 2 — Anadia . . . . .                | 600\$00 |
| 3 — Aveiro . . . . .                | 900\$00 |
| 4 — Feira . . . . .                 | 400\$00 |
| 5 — Oliveira de Azeméis . . . . .   | 800\$00 |
| 6 — Beja . . . . .                  | 600\$00 |
| 7 — Ourique . . . . .               | 600\$00 |
| 8 — Serpa . . . . .                 | 700\$00 |
| 9 — Amares . . . . .                | 600\$00 |
| 10 — Barcelos . . . . .             | 800\$00 |
| 11 — Braga . . . . .                | 600\$00 |
| 12 — Cabeceiras de Basto . . . . .  | 500\$00 |
| 13 — Guimarães . . . . .            | 800\$00 |
| 14 — Bragança . . . . .             | 800\$00 |
| 15 — Mirandela . . . . .            | 700\$00 |
| 16 — Mogadouro . . . . .            | 400\$00 |
| 17 — Torre de Moncorvo . . . . .    | 700\$00 |
| 18 — Castelo Branco . . . . .       | 800\$00 |
| 19 — Covilhã . . . . .              | 800\$00 |
| 20 — Sertã . . . . .                | 200\$00 |
| 21 — Arganil . . . . .              | 800\$00 |
| 22 — Coimbra . . . . .              | 900\$00 |
| 23 — Figueira da Foz . . . . .      | 700\$00 |
| 24 — Lousã . . . . .                | 700\$00 |
| 25 — Estremoz . . . . .             | 700\$00 |
| 26 — Évora . . . . .                | 600\$00 |
| 27 — Montemor-o-Novo . . . . .      | 700\$00 |
| 28 — Faro . . . . .                 | 700\$00 |
| 29 — Silves . . . . .               | 200\$00 |
| 30 — Tavira . . . . .               | 500\$00 |
| 31 — Guarda . . . . .               | 200\$00 |
| 32 — Pinhel . . . . .               | 700\$00 |
| 33 — Sabugal . . . . .              | 700\$00 |
| 34 — Seia . . . . .                 | 300\$00 |
| 35 — Trancoso . . . . .             | 400\$00 |
| 36 — Vila Nova de Fozcoia . . . . . | 400\$00 |
| 37 — Alcobaça . . . . .             | 600\$00 |
| 38 — Ancião . . . . .               | 300\$00 |
| 39 — Caldas da Rainha . . . . .     | 500\$00 |
| 40 — Leiria . . . . .               | 500\$00 |
| 41 — Grândola . . . . .             | 500\$00 |
| 42 — Lisboa, 1.º bairro . . . . .   | 400\$00 |
| 43 — Lisboa, 2.º bairro . . . . .   | 400\$00 |
| 44 — Lisboa, 3.º bairro . . . . .   | 400\$00 |
| 45 — Lisboa, 4.º bairro . . . . .   | 400\$00 |
| 46 — Lisboa, suburbano . . . . .    | 500\$00 |
| 47 — Setúbal . . . . .              | 700\$00 |
| 48 — Tôrres Vedras . . . . .        | 800\$00 |
| 49 — Vila Franca de Xira . . . . .  | 800\$00 |
| 50 — Alter do Chão . . . . .        | 500\$00 |